



**12ª Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia do Lumiar
do Quadriénio 2017-2021**

MOÇÃO Nº 3

Poluição sonora na Freguesia do Lumiar

Considerando que:

1. No próximo dia 29 de abril de 2020 comemorou-se o Dia Internacional de Sensibilização para o Ruído (*International Noise Awareness Day*);
2. De acordo com um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), o ruído é o segundo fator ambiental com maior impacto na saúde humana, imediatamente a seguir à qualidade do ar;
3. Segundo o documento “*Night Noise Guidelines for Europe*” da OMS, existem evidências das consequências negativas para a saúde humana resultantes da exposição ao ruído durante o período noturno, em especial, acima dos 40 decibéis, uma vez que acima deste limite podem ser observados distúrbios do sono e problemas de tensão arterial que podem conduzir ao aparecimento de doença cardíaca isquémica;
4. A Câmara de Lisboa lançou recentemente uma campanha de sensibilização para os efeitos da poluição sonora / ruído que se faz sentir na cidade, sob o mote “*Quando o ruído entra em casa os residentes veem-se na rua*”, que contou com o apoio da Junta de Freguesia da Misericórdia e com a colaboração das associações de comerciantes do Bairro Alto e do Cais do Sodré, de acordo com notícias veiculadas na comunicação social;
5. A poluição sonora/ ruído na cidade é um problema de saúde pública que tem vindo a afetar um número cada vez mais considerável de residentes, alguns dos quais têm vindo a expressar publicamente a sua posição sobre o tema, de que é exemplo a Petição Pública “Menos poluição sonora em Lisboa”, apresentada à Assembleia Municipal de Lisboa, por Marta Mateus e subscrita por um total de 1.541 peticionários;
6. Embora a Freguesia do Lumiar não esteja integrada nos roteiros tradicionalmente associados à “diversão/ vida noturna”, como o Cais do Sodré, o Bairro Alto, o Parque das Nações e as Docas de Alcântara, entre outros locais, têm vindo a instalar-se nesta freguesia alguns cafés/ bares, com horário de funcionamento bastante alargado (integrados no Grupo I, com horário entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte, todos os dias da semana), nalguns casos com esplanadas, noutros casos permitindo/ facilitando a concentração de pessoas e o consumo de substâncias na via pública, tendo como consequência o aumento do ruído noturno em zonas residenciais

consolidadas e, ainda, nalguns casos, no aumento da prática de atos de vandalismo contra o mobiliário urbano da freguesia;

7. São exemplos destes bares/ cafés, o “Anita” na Rua Helena Vaz da Silva, n.º 14B, o “Lisboa Café” na Rua José Cardoso Pires, n.º 1B e, ainda, o “M&M – Conveniência, Café, Tabaco”, na Rua Alexandre Ferreira n.º 40, no caso deste último, funcionará, ao que tudo indica, como loja de conveniência (integrado no Grupo V, com horário de funcionamento entre as 06h00 e as 22h00, todos os dias da semana);
8. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa (Publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 208, de 28 de outubro de 2016), a Câmara Municipal pode estabelecer um regime de horário específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, para a totalidade ou para zonas específicas da cidade;
9. O n.º 2 do artigo 6.º do referido Regulamento estabelece que, a pedido da Junta de Freguesia, ouvidas as Associações representantes dos moradores e dos comerciantes, a câmara pode definir zonas específicas onde é proibida a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00;
10. Nos termos do disposto no 1 do artigo 12.º do citado Regulamento, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados, da Junta de Freguesia ou da força de segurança territorialmente competente, pode proceder à restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono destes, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas e ter por justificação, entre outros, o horário de venda de determinados produtos para consumo na via pública, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
11. Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do mesmo normativo, a fiscalização do cumprimento das disposições do regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Polícia Municipal de Lisboa e à Polícia Florestal de Lisboa;

A Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em 30 de Junho de 2020 delibera propor à Junta de Freguesia do Lumiar, bem como à Câmara Municipal de Lisboa, o seguinte:

1. Instar a Junta de Freguesia solicite ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa ou ao Vereador com competência delegada, que proceda à restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos do Grupo I, em zonas residenciais consolidadas da freguesia do Lumiar, **passando os mesmos a funcionar apenas entre as 06h00 e as 00h00 do dia seguinte**, com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono destes, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas, tendo por justificação, entre outros, o horário de venda de determinados produtos para consumo na via pública.
2. Solicitar à Polícia Municipal de Lisboa que encete ações de fiscalização do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao

Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, abrangendo designadamente os estabelecimentos do Grupo I e do Grupo V da Freguesia do Lumiar, durante o período noturno, de forma regular e não apenas pontual;

3. Recomendar à Câmara Municipal de Lisboa a criação de um sistema de monitorização do ruído em diversos pontos da cidade, incluindo a Freguesia do Lumiar, semelhante àquele que já existe para a monitorização da qualidade do ar, considerando que a poluição sonora é o segundo fator ambiental com maior impacto na saúde humana, de acordo com a OMS;
4. Dar conhecimento da presente Moção ao Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna.

Mais delibera:

- (i) enviar ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa;
- (ii) enviar à Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa;
- (iii) enviar ao Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar;
- (iv) dar conhecimento a todas as associações da Freguesia do Lumiar
- (v) divulgar nos locais habituais, no Boletim e na página eletrónica da Junta de Freguesia do Lumiar;
- (vi) juntar à Ata desta sessão.

Lisboa, 30 de Junho de 2020

Os eleitos do CDS/PP

João Pulido Pereira Freire de Andrade (CDS)

Maria Inês Fialho da Silva e Sousa Boléo Tomé (CDS)

Maria Clara Currito Gargalo Ferreira da Silva (CDS)

José Filipe Soares Monteiro Alves Machado (CDS)

APROVADA POR UNANIMIDADE